



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0040755-69.1997.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 1.648/1.651 – 9º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

8º VOLUME

1. **Fls. 1.640/1.647, 1.652/1.654 e 1.660/1.667** – Respostas dos ofícios expedidos pelo cartório.
2. **Fl. 1.655** – Ofício expedido ao Banco do Brasil, determinando a transferência do valor de R\$ 879,12 (oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos) da conta da Massa Falida, para o FETJ, com referência à comissão do Síndico.
3. **Fl. 1.656** – Certidão atestando que os ofícios de fls. 1.587, 1.588 e 1.592 não foram respondidos, bem como a existência de resposta dos ofícios de fls. 1.594 e 1.596.
4. **Fl. 1.657** – Decisão deferindo os pedidos do Síndico de fls. 1.648/1.651, bem como determinando a remessa dos autos ao mesmo e ao MP.



5. **Fls. 1.658/1.659** – Pesquisa no RENAJUD apontando a inexistência de veículos em nome dos sócios falidos.
6. **Fl. 1.668** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios de fls. 1.587 e 1.588, bem como a reiteração dos mesmos.
7. **Fls. 1.669/1.673** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.657.

CONCLUSÕES

O Síndico está ciente das respostas dos ofícios de fls. 1.645/1.646, 1.647 e do resultado negativo da pesquisa de fls. 1.658/1.659, passando a se manifestar sobre o contido às fls. 1.640/1.644, 1.652/1.654 e 1.660/1.667.

- **Fls. 1.640/1.644** – Resposta do ofício expedido à JUCEES acostando aos autos os Atos Constitutivos e certidão simplificada da sociedade TOKIO COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 39.064.050/0001-78). **Da análise da documentação o Síndico verifica que a sociedade em questão possuía os mesmos sócios da falida, porém, com sede e objeto diferentes. Por tal, nada a prover.**
- **Fls. 1.652/1.654** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro apontando crédito fiscal em face da Massa Falida, no valor total de R\$ 1.276,22 (mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos). **O Síndico informa que acostou em anexo o QGC Consolidado da Massa Falida, sendo certo que irá postular sua publicação.**
- **Fls. 1.660/1.667** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional apontando crédito fiscal em face da Massa Falida, no valor total de R\$ 1.132.107,68 (um milhão e cento e trinta e dois mil e cento e sete reais e sessenta e oito centavos). **O Síndico informa que acostou em anexo o QGC Consolidado da Massa Falida, sendo certo que irá postular sua publicação.**

Por fim, **será requerido pelo Síndico a certificação cartorária quanto à existência de respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.669, 1.670/1.671, 1.672 e 1.673.** Caso inexistam, torna-se necessária a reiteração dos mesmos.



REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida em anexo.

- b) seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.669, 1.670/1.671, 1.672 e 1.673. Caso negativo, pugna o Síndico pela reiteração dos mesmos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Tokio San Representação e Distribuição Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312